



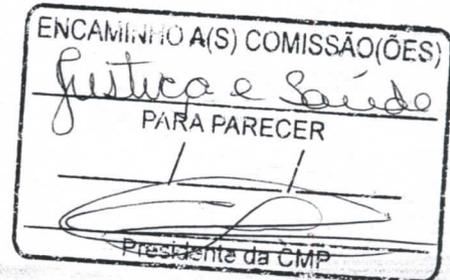
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Ofício à Câmara nº. 019/2019**

Paraty, 30 de abril de 2019

À Sua Excelência o Senhor,  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 002/2019.



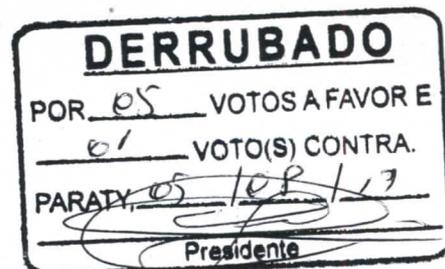
Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à V. Exa. o Parecer Jurídico nº. 088/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Paraty em 24 de abril de 2019, que versa sobre o Projeto de Lei nº. 002/2019 que "**Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Paraty e dá outras providências**".

Embora enfatizo boas intenções do legislador, de acordo com o referido parecer o PL apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria sobre ele versada encontra-se inserida na cláusula de reserva de administração, ou seja, possui vício de iniciativa.

Considerando as razões postas acima, no uso de minhas atribuições legais, ponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 002/2019.

  
Carlos José Gama Miranda  
**Prefeito Municipal**



08/05/19  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

07  
244 19 4563/19

PARECER 098/2019.

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei 002/2019

Req. 4563/19 .

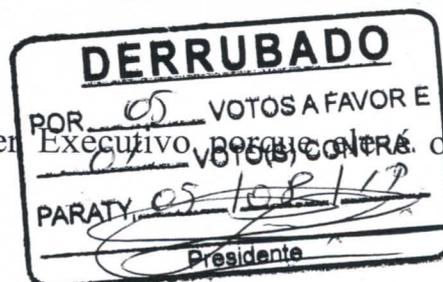
**Ref. Análise ao projeto de lei de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a criação do banco municipal de materiais ortopédicos no município de Paraty.**

A Secretaria Executiva de Governo solicita pronunciamento desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei acima epigrafado.

O presente Projeto de Lei deve ser vetado em razão de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, sem olvidar a inconstitucionalidade material.

É que a matéria ali versada se insere na chamada cláusula de reserva de administração que informam as matérias que devem ser veiculadas via projeto de lei deflagrado pelo Poder Executivo, posto se tratar de verdadeira instituição de política pública.

A iniciativa deve ser do Poder Executivo, porque o gestor do orçamento.



08/05/15  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

08  
24/4/19 4563/19

Isto posto, opino pela aposição de VETO TOTAL.

SMJ. É o parecer.

Paraty, 24 de abril de 2019.



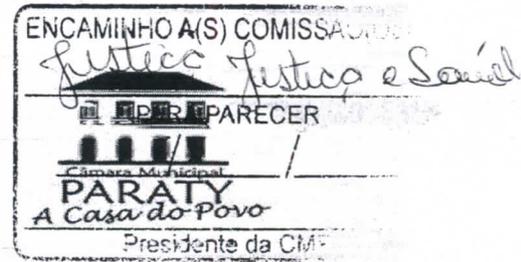
Luiz Carlos Telles  
Procurador do Município  
Mat. 201.060

**DERRUBADO**  
POR 05 VOTOS A FAVOR E  
01 VOTO(S) CONTRA.  
PARATY 05/04/19  
Presidente

08/05/19  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**GABINETE DO VEREADOR LULU**

Projeto de Lei nº 002/2019.

Paraty, 06 de fevereiro 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no município de Paraty-RJ.

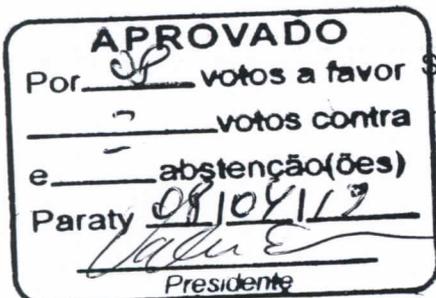
**Art. 2º** O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

**Art. 4º** Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

**Art. 5º** Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações de moradores e organizações não governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

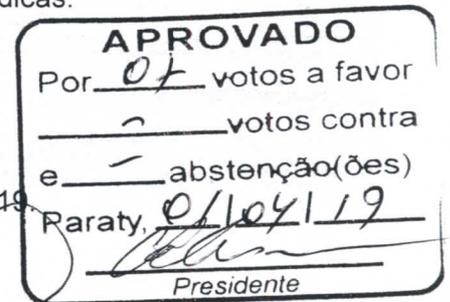
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Seções, em 06 de fevereiro de 2019

*(Handwritten signature)*  
 Autor  
 Luiz Claudio Alcantara da Costa  
 Vereador- Lulu  
 PSDC

**GABINETE DO VEREADOR LULU**



Rua Dr Samuel Costa, nº 25/26, Centro/PARaty-RJ. CEP. 23.970-000, CONTATOS: (24) 3371-7796 (gabinete) 3371-1424 (recepção) [www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br), e-mail: [luluvereador@hotmail.com](mailto:luluvereador@hotmail.com)

06/02/19



Projeto de Lei nº 002/2019

Paraty, 06 de fevereiro de 2019

### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei, no âmbito do município de Paraty, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Por isso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que necessitam desses materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Seções, em 06 de fevereiro de 2019.

**Autor**

Luiz Claudio Alcantara da Costa  
Vereador- **lulu**  
PSDC

<b>APROVADO</b>
Por <u>07</u> votos a favor
<u>2</u> votos contra
e <u>0</u> abstenção(ões)
Paraty <u>06/02/19</u>
<i>[Assinatura]</i> Presidente

<b>APROVADO</b>
Por <u>07</u> votos a favor
<u>2</u> votos contra
e <u>0</u> abstenção(ões)
Paraty <u>06/02/19</u>
<i>[Assinatura]</i> Presidente

06/02/19  
4